

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, com a inclusão de Ação de Infraestrutura da Educação Infantil, objetivando apoiar a construção e ampliação de unidades de educação infantil (creches), com numeração a ser definida no Fiplan, tendo a alocação de R\$ 425.644.437,91 (quatrocentos e vinte e cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), nos termos da tabela a seguir:

(...)	(...)				
Programa	534 - Infraestrutura Educacional				
(...)	(...)				
Ação	(Nº a definir pelo Fiplan) - Infraestrutura da Educação Infantil				
Público alvo	Sociedade				
Objetivo Específico:	Apoiar a construção e ampliação de unidades de educação infantil (creches)				
UO	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
Responsável					
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.0000	80.124.451,83	0	0	0
	1.500.1001	41.805.636,47	116.768.539,75	110.479.245,06	76.466.564,80
	Total da Ação na Unidade Orçamentária	121.930.088,30	116.768.539,75	110.479.245,06	76.466.564,80
	14101 - SEDUC	121.930.088,30	116.768.539,75	110.479.245,06	76.466.564,80
	Total da Ação	121.930.088,30	116.768.539,75	110.479.245,06	76.466.564,80
ODS	Metas				
Educação de qualidade	Até 2027, ampliar a infraestrutura da educação infantil, oferecendo atendimento às crianças, da faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses, por meio de assistência financeira aos municípios, destinando recursos à construção e ampliação de unidades de creches				
Público Alvo Transversal:	Crianças				
	Mulheres				
	Pessoa com deficiência				
	Povos indígenas				
	Comunidades tradicionais/quilombolas				
	Negros				

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Produto/Unidade de Medida	Região de Planejamento	Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026	Meta 2027
392. Unidade reformada (Unidade)	Região I -Noroeste I	1	1	1	1
	Região II - Norte	2	2	2	1
	Região III - Nordeste	3	3	2	2
	Região IV - Leste	2	2	1	1
	Região V - Sudeste	4	3	3	3
	Região VI - Sul	1	1	1	
	Região VII - Sudoeste	3	3	3	2
	Região VIII - Oeste	2	2	1	1
	Região IX – Centro Oeste				
	Região X - Centro	2	2	1	1
	Região XI – Noroeste II	1	1	1	1
	Região XII – Centro Norte				
Total de ampliação de salas		21	20	16	13
Valor Orçamentário		R\$ 3.592.736,49	R\$ 3.421.653,80	R\$ 2.737.323,04	R\$ 2.224.074,97
392. Unidade reformada (Unidade)	RegiãoI-Noroestel	1	1	1	1
	RegiãoII-Norte	3	3	2	2
	RegiãoIII-Nordeste	2	2	2	2
	RegiãoIV-Leste	2	2	1	1
	RegiãoV-Sudeste	2	2	2	2
	RegiãoVI-Sul				
	RegiãoVII-Sudoeste	3	3	2	2
	RegiãoVIII-Oeste				
	RegiãoIX–CentroOeste				
	RegiãoX-Centro	2	2	1	1
	RegiãoXI–Noroestell				
	RegiãoXII–CentroNorte	2	1	1	1
Total de ampliação de salas com banheiro		17	16	12	12
Valor Orçamentário		R\$ 3.482.155,73	R\$ 3.277.323,04	R\$ 2.457.992,28	R\$ 2.457.992,28
Produto/Unidade de Medida	Região de Planejamento	Meta2024	Meta2025	Meta2026	Meta2027

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---


388. Unidade construída salas (Unidade)	RegiãoI-Noroestel				
	RegiãoII-Norte	1	1	1	
	RegiãoIII-Nordeste	1	1	1	
	RegiãoIV-Leste	2	2	2	2
	RegiãoV-Sudeste	1			
	RegiãoVI-Sul	11	11	10	10
	RegiãoVII-Sudoeste	1	1	1	
	RegiãoVIII-Oeste	1	1	1	
	RegiãoIX–CentroOeste				
	RegiãoX-Centro	3	3	3	2
	RegiãoXI–Noroestell				
	RegiãoXII–CentroNorte	3	3	3	1
Total de Escola a Construir		24	23	22	15
Valor Orçamentário		R\$ 114.855.196,08	R\$ 110.069.562,91	R\$ 105.283.929,74	R\$ 71.784.497,55
Total (R\$)		R\$121.930.088,30	R\$116.768.539,75	R\$110.479.245,06	R\$76.466.564,80
(...)					

Para atender a presente emenda fica anulado o valor de R\$ 425.644.437,91 (quatrocentos e vinte e cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) das seguintes ações, conforme tabela a seguir:

(...)	(...)				
Programa	534 - Infraestrutura Educacional				
(...)	(...)				
Ação	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio				
(...)	(...)				
UO Responsável	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.1001	41.805.636,47	116.768.539,75	110.479.245,06	76.466.564,80
(...)					

(...)	(...)				
Programa	385 - Mato Grosso Maior e Melhor				
(...)	(...)				
Ação	2619 - Comercialização de gás natural no estado de Mato Grosso				
(...)	(...)				
UO Responsável	17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS				
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.0000	34.120.370,69	0	0	0
(...)					

(...)	(...)				
Programa	504 - Parcerias, investimentos e participações				

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

(...)	(...)				
Ação	1803 - Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada				
(...)	(...)				
UO Responsável	04501 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR				
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.0000	40.124.451,83	0	0	0
(...)					

(...)	(...)				
Programa	036 - Apoio administrativo				
(...)	(...)				
Ação	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais				
(...)	(...)				
UO Responsável	16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.0000	5.879.629,31	0	0	0
(...)					

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que cabe aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, mas isso não afasta o dever do Estado oferecer apoio financeiro e técnico para a expansão do atendimento, em função do regime de colaboração que permeia a ação dos entes da federação em prol da educação conforme destaca o artigo 211 da Carta Magna e reforça o artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB — n.º 9394/96).

E não poderia ser diferente, visto que a Carta Magna prevê, no artigo 227, o dever do Estado, ao lado da família e da sociedade, de assegurar à criança, com prioridade absoluta o direito à educação, dentre outros direitos fundamentais. Além disso, é oportuno mencionar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – nº 8.069/90) destaca, no artigo 4º, que a garantia de prioridade se reveste, dentre outras medidas, na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância, assim como na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 13.005/2014) definiu como Meta 1, “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos” até o final de sua vigência. No mesmo sentido, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (Leis nº 10.111/2014 e nº 11.422/2021), prevê, em sua Meta 1, o dever de atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso – PEE.

É fundamental mencionar ainda que além do Marco pela Primeira Infância (Lei nº 13.257/16, foi instituída, por meio da Lei Estadual nº11.774/22, a política estadual integrada pela primeira infância no Estado do Mato Grosso, que demandam uma ação articulada e colaborativa entre Estado e Municípios para a efetiva garantia dos direitos das crianças mato-grossenses.

Em 2023, o Gaepe Mato Grosso composto por 19 entidades, identificou a existência de um déficit de quase



15 mil vagas para creches no estado de Mato Grosso, negando a essas crianças o exercício do direito à educação previsto na Constituição Federal e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 548 em 2022.

A partir de mobilização feita na Assembleia Legislativa pelo Gaepe MT, foi incluído no artigo 8º, § 1º, VI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso (Lei nº12.229), publicada em 24/10/2023, a necessidade de se dar cumprimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado de Mato Grosso, seguintes nos termos:

VI - as ações que integram programas finalísticos das áreas de educação, nas quais deverão ser destinados recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas, para a construção e ampliação de creches, em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância;

Nos termos da referida lei, as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2024 constarão em Anexo do Plano Plurianual para o período de 2024-2027, conforme estabelece o § 9º do art. 164 da Constituição Estadual.

Considerando a prioridade absoluta assegurada à infância, é necessário o apoio dos colegas Parlamentares para aprovar a presente emenda, garantindo a inserção de recursos financeiros e abertura de rubricas orçamentárias para as ações que integram, preferencialmente, a construção e ampliação de creches, em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado de Mato Grosso.

Cumpramos ressaltar que esta emenda e sua respectiva dotação orçamentária possibilitará a construção de 88 escolas (cada uma com 7 salas de aula em média), o que representa 616 salas que garantirá o acesso de 12320 crianças nas creches municipais.

Além disso, as 74 salas distribuídas em todas as 12 regiões do estado de Mato Grosso, atenderá 1480 crianças em todo o estado, perfazendo ao final de 4 anos, o acesso de 13.800 crianças, o que representa 93% do total de 14.883 identificadas na fila de espera, em agosto de 2023.

Resta claro que esta ação prioritária vai além da educação e irá impactar outras políticas públicas como saúde e assistência social, pois a primeira infância de 0 a 3 anos é o período de maturidade e formação cognitiva que garante, comprovadamente, um desenvolvimento adequado e mais efetivo de capacidades e estruturas cerebrais necessárias para a formação integral do ser humano.

Estas perspectivas de equidade, inclusividade e qualidade estão previstas na ODS 4 que garante o direito às crianças ao acesso às creches nesse período de vida.

Desta forma, atendemos a previsão do artigo 8º, § 1º, VI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso - Lei nº12.229 de 24 de outubro de 2023, a política da Primeira Infância Estadual e demais legislações que garantem a prioridade das crianças, no tocante o acesso às creches.

Esta ação pioneira e inédita vai ao encontro da política nacional aprovou o projeto de lei que estabelece 2024 e 2025 como o Biênio da Primeira Infância do Brasil (PL 5213/2020).

Há necessidade de aperfeiçoamento da política pública educacional, principalmente a relacionada à Primeira Infância (0 a 6 anos), sendo urgente sanar a falta de vagas em creches para crianças em todo Estado.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Sala de Reunião das Comissões em 10 de Janeiro de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual